

# ESTATUTOS

## ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GRUPO SÃO TOMÉ

### CAPITULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação se denominará ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GRUPO SÃO TOMÉ, sob a denominação de "Grupo São Tomé" foi fundada em Assembléia realizada no dia 15 de Junho de 2015 nesta cidade de Mineiros no Estado de Goiás, e, se regulará por este presente Estatuto.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GRUPO SÃO TOMÉ de Mineiros, com sede na Avenida Goiás esquina com Rua Tocantins Qd. 25, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Mineiros no Estado de Goiás, é uma Associação de caráter assistencial e promocional sem fins lucrativos, sendo terminantemente proibido a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 3º - A Associação terá uma duração indefinida e iniciará suas atividades após aprovação de seus estatutos.

Artigo 4º - O patrimônio da Associação será aquele que manterá o equilíbrio financeiro (Balanço Geral) e não poderá ser distribuído nem direta e indiretamente entre os associados. Toda entrada e/ou excedente se aplicará necessariamente aos fins da Associação no país.

Artigo 5º - O GRUPO SÃO TOMÉ, terá como Objetivo Geral levar vida e esperança às pessoas mais necessitadas em Mineiros - GO, por meio de mensagem evangélica do amor aos pobres em forma de solidariedade e serviço.

Parágrafo único - Os objetivos específicos da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA GRUPO SÃO TOMÉ são os seguintes:

- a) Criar consciência da necessidade de apoio e ajuda às famílias de poucos recursos e em particular aos membros mais carentes, especialmente das pessoas doentes e acamadas.
- b) Receber e distribuir ajuda e colaboração de pessoas brasileiras ou estrangeiras, tanto públicas, quanto privadas, físicas ou jurídicas, especialmente através de doações.

- c) Promover, realizar e apoiar projetos que visem o benefício direto das pessoas anteriormente indicadas como principais beneficiários desta ajuda, devendo dar prioridade a projetos de saúde, bem-estar familiar e formação cristã dentre outros.
- d) Promover o bem-estar físico, mental, espiritual e social das pessoas doentes e dos idosos necessitados em Mineiros - GO.
- e) Prestar a mais ampla colaboração às pessoas doentes e aos idosos de poucos recursos para a superação de problemas físicos, mentais, intelectuais ou espirituais.
- f) Gerenciar fundos nacionais e internacionais para a promoção e execução de projetos relacionados com a sua finalidade.
- g) Apoiar a aplicação de políticas e normas sobre o voluntariado e formação cristã, de tudo que foi anteriormente exposto sem qualquer fim lucrativo.

Artigo 6º - Para atingir seus objetivos o GRUPO SÃO TOMÉ se propõe:

- a) Apoiar ações orientadas ao fortalecimento dos objetivos enunciados;
- b) Respaldar a aplicação de políticas e normas sobre voluntariado e formação cristã.
- c) Negociar fundos nacionais para a promoção e execução de projetos relacionados com a sua finalidade.
- d) Prover um sistema de informação para que aquelas pessoas que tenham espírito de colaboração e ajuda ao necessitado, possam fazer isto por meio do GRUPO SÃO TOMÉ, seja na forma de colaboradores voluntários.

Artigo 7º - A Associação não poderá estar vinculada a atividades de caráter político, sendo proibido tratar assuntos desta natureza em suas Assembléias e reuniões, ou usar o nome ou local da Associação para estes fins.

## CAPITULO II

### DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São membros da Associação as pessoas que subscrevem a Ata de Constituição, assim também como todos aqueles que são indicados por qualquer associado e aceitos como membro pelos sócios na assembléia geral de associados em votação aprovada por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único – A qualidade de sócio é inerente à pessoa. Podem ser associadas apenas pessoas físicas.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Assistir e participar com voz e voto nas assembléias gerais de sócios;
- b) Escolher e ser escolhido para desempenhar cargos na Associação;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto assim como a gestão social;
- d) Ter acesso à informação sobre o andamento administrativo da Associação;
- e) Os outros direitos que são derivados do presente Estatuto;
- f) Cooperar para a realização dos fins da Associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- h) Cumprir as decisões dos órgãos da Associação adotadas conforme o Estatuto;
- i) Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos e cumprir com as comissões ou trabalhos estabelecidos pela Diretoria e a Assembléia Geral;

## PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 10º – Perde-se a qualidade de associado por:

- a) Morte ou incapacidade absoluta;
- b) Renúncia apresentada por escrito perante o Conselho Diretor desde o momento de sua aceitação;
- c) Por decisão da Assembléia Geral pelo não cumprimento de suas obrigações próprias de associado;
- d) Condenação penal por delitos de quaisquer natureza;

## CAPITULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO SÃO TOMÉ

#### DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º – Os órgãos do GRUPO SÃO TOMÉ são:

- 1 – Assembléia Geral
- 2- Diretoria

Parágrafo único – Os membros da Diretoria devem ser associados do GRUPO SÃO TOMÉ.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação composta exclusivamente por seus sócios.

Artigo 13º – São faculdades da Assembléia Geral:

- a) Eleger os integrantes da Diretoria;
- b) Aprovar o Relatório de Atividades e os Relatórios Financeiros que deverão ser apresentados anualmente pela Diretoria e referenciados pelo Conselho Fiscal;
- c) Admitir novos associados, definir suas saídas e estabelecer sanções;
- d) Resolver sobre a modificação do Estatuto e a dissolução da Associação;
- e) Os demais assuntos que a ela sejam submetidos;

Artigo 14º – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá pelo menos uma vez por ano dentro do primeiro trimestre do ano.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá toda vez que os interesses da Associação requeiram isto.

Artigo 15º – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou quando lhe solicite pelo menos a décima parte dos associados.

§1º - A Convocação se efetuará através de edital, onde constará o local, dia e hora da reunião assim como também os pontos a tratar. A citação se efetuará com uma antecipação de no mínimo 10 (dez) dias para a Assembléia Geral Ordinária e de 3 (três) dias para a Extraordinária.

Artigo 16º – Para a validade das reuniões das Assembléias Gerais é requerido em Primeira Convocação o comparecimento de mais da metade dos associados (50% +1). Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de sócios presentes. As deliberações serão sempre com o voto da metade e mais um dos associados presentes (maioria simples);

Artigo 17º – Para modificar o Estatuto ou dissolver a Associação é requerida, em primeira convocação, a frequência de todos os associados. Em segunda convocação,

com 50% +1, dos associados. As deliberações para modificação estatutária serão com o voto de 80% dos associados presentes.

Artigo 18º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e atuará como Secretário de Atas o Secretário da Diretoria. Em caso de impedimento destes, a Assembléia Geral decidirá, antes de iniciar a sessão, quem atuará como Presidente e quem como Secretário.

## DA DIRETORIA

Artigo 19º – A Associação será administrada por uma Diretoria, a qual estará formada por 7(sete) diretores que ocuparão as posições de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 (três) Fiscais, e eles serão nomeados de acordo com o Estatuto e eles permanecerão em suas funções por 1(um) ano contados a partir da data de sua nomeação, a menos que eles sejam afastados por algumas das causas estabelecidas neste Estatuto. Eles poderão ser reeleitos por períodos sucessivos de tempo pela maioria absoluta de votos da Assembléia Geral.

Artigo 20º – A Diretoria terá as faculdades de gestão necessárias para a administração da Associação dentro de sua finalidade, com exceção dos assuntos que a lei ou o Estatuto atribuam à Assembléia Geral, não podendo em nenhum momento ser constatada a Diretoria por falta de habilidades e / ou atribuições sem prejuízo do estabelecido pelo Estatuto.

Artigo 21º – Os membros da Diretoria não poderão delegar as suas atribuições a terceiros nem serem substituídos por outros nas reuniões da Diretoria.

Artigo 22º – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral por 1 (um) ano e permanecerá em sua função por 1 (um) ano contados a partir da data de sua nomeação, a menos que eles sejam afastados por algumas das causas estabelecidas neste Estatuto, podendo ser reeleitos em conjunto ou por cargo indefinidamente. Vencido o período de compromisso, se entenderão prorrogadas as suas funções até que se realize uma nova eleição e se realize a instalação da nova Diretoria.

Artigo 23º – A posição de membro da Diretoria terminará por dissolução da Associação, renúncia ou remoção do cargo por acordo tomado pela Assembléia Geral de associados, ou em outra causa prevista no artigo 10º do presente Estatuto e que impeça definitivamente o exercício da função, devendo a Assembléia Geral declarar vago o cargo e eleger o substituto até o término do período. No caso de isso produzir a vaga de duas ou mais posições da Diretoria segue o estipulado no parágrafo anterior. A Assembléia Geral dará por terminado a gestão da atual Diretoria e elegerá em sua integridade os novos membros da mesma. O mandato da nova Diretoria se iniciará na data da realização de sua eleição.

Artigo 24º – A Diretoria apresentará anualmente à Assembléia Geral o Relatório de Atividades e os Relatórios Financeiros e os distribuirá entre os sócios presentes.

Artigo 25º - Os associados da Diretoria não receberão nenhuma distribuição, nem mensal, nem anual, nem qualquer tipo de rendimento pelo desempenho de suas funções

como Diretores. Isto, considerando que as fazem em um ato de desprendimento voluntário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 26º – O Presidente da Diretoria é o Representante Legal da Associação e da Diretoria, devendo cumprir as ordens e instruções que fazem parte de sua função. Desempenhará dentro das suas funções a administração social e a representação legal, judicial e administrativa da Associação.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria pela sua autorização (na assinatura) poderá:

- a) Dirigir, organizar, supervisionar, avaliar e controlar o planejamento e a execução das políticas, limites, atividades e outros que desenvolva a Associação na execução dos seus objetivos sociais.
- b) Celebrar todo o tipo de contrato civil, bancários, financeiros, de seguros e outros, nomeados ou inominados como compra e venda de mercadorias, bens móveis e imóveis ou produtos de todos os tipos; prestação de serviços; arrendamento, subarrendamento de bens móveis ou imóveis; permuta; doação; provisão; mútuo; depósito; comodato; usufruto e qualquer outra forma de alienação ou aquisição dos mesmos; contratos de compromisso arbitrário; de importação e exportação; e outros, para os quais poderá subscrever os documentos públicos ou privados que podem ser requeridos, sempre após a aprovação pela Assembléia.
- c) O presidente só poderá outorgar todo o tipo de garantias reais sobre bens móveis e imóveis da Associação, seja prenda, hipoteca e outros, comuns ou especiais, como ou sem deslocamento, a favor da Associação, assim como garantias documentais de todo o tipo inclusive depósitos, garantias e qualquer outra forma de afetação destes bens, sempre após aprovação pela Assembléia.
- d) Abrir, transferir e fechar contas bancárias de todo o tipo, em moeda corrente nacional ou estrangeira, com garantia ou sem ela, fazendo depósitos ou retiradas das mesmas, sempre em conjunto com a assinatura do Tesoureiro; Do mesmo modo toda a movimentação bancária para retirada de dinheiro das contas correntes deverão ser através de emissão de cheques, sempre com a assinatura de dois membros da Diretoria, sendo: do presidente, do tesoureiro ou outro membro da diretoria O Vice-presidente ou o Secretário.
- e) Representar a Associação perante toda a classe de pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, e em todo assunto que seja de interesse da Associação sem nenhum tipo de reserva nem limitação;
- f) Representar a Associação perante toda a classe de autoridades civis, administrativas, edílicas, policiais, judiciais, com as faculdades gerais e especiais a representação contida do Código Penal e Civil, incluindo os de dispor de direitos substantivos, demandar, repreender, responder demandas novas e reconvenção, renunciar do processo e da pretensão, conciliar, tolerar, submeter à arbitragem as retenções debatidas no processo, substituir e delegar a

Representação processual, execução da sentença, cobrar as despesas (custas), concluir o processo e as exigências para atuar sem limitação alguma em todo tipo de instancias administrativas e judiciais.

- g) Em geral, representar plenamente e sem restrição a Associação, podendo obrigá-la em qualquer junta, assembléia, reunião, ato, processo, negociação, convênio, concurso que conforme este Estatuto não sejam de competência da Assembléia Geral.
- h) Dirigir as operações da Sociedade.
- i) Ditar as disposições que sejam necessárias para o funcionamento normal da Associação.
- j) Delegar total ou parcialmente as suas atribuições, revogar ditas substituições e reassumir as atribuições delegadas, subscrevendo os documentos públicos e/ou privados que poderia corresponder.
- k) As demais atividades que a Diretoria ou a Assembléia Geral se encarreguem.

Artigo 27º – As contas bancárias serão abertas no nome da Associação e nesta abertura deverão constar três nomes que necessariamente devem ser membros da Diretoria. E obrigatoriamente serão requeridas nos cheques as assinaturas de duas das pessoas citadas na abertura da conta bancária.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o desvinculo de quaisquer das pessoas que constar no cartão de assinaturas nas contas bancárias, imediatamente deverá ser substituída por outra pessoa com vínculo junto a Associação. A comprovação do afastamento se dará da seguinte forma: sendo da diretoria com a referida ata constando o afastamento.

Artigo 28º – O Vice-presidente desempenhará as seguintes funções:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria em caso de ausência ou impedimento deste.
- b) Coordenar com o Presidente da Diretoria as administrações realizadas pelos encarregados dos Subprojetos.
- c) Substituir interinamente o Presidente da Diretoria em caso que este faleça e até que a reunião dos associados designe um novo Presidente.
- d) Participar com voz e voto nas reuniões da Diretoria.
- e) E se necessário assinará junto com o Presidente as operações bancárias na movimentação para retirada de dinheiro das contas correntes que deverão ser através de emissão de cheques, sempre com a assinatura de dois membros da Diretoria.

Artigo 29º – O Secretário terá as seguintes funções:

- a) Cuidar da documentação da Associação.
- b) Cuidar das Atas da Assembléia Geral e da Diretoria.
- c) Cuidar do Livro de Registro dos Sócios.
- d) Delegar total ou parcialmente as suas atribuições, revogar destas substituições, e retomar as habilidades delegadas.
- e) As demais que a Diretoria ou a Assembléia Geral se encarreguem.
- f) E se necessário assinará junto com o Presidente as operações bancárias na movimentação para retirada de dinheiro das contas correntes que deverão ser através de emissão de cheques, sempre com a assinatura de dois membros da Diretoria, sendo: do presidente, do tesoureiro ou outro membro da diretoria sendo: Vice-presidente ou Secretário.

Artigo 30º – O Tesoureiro desempenhará as seguintes funções:

- a) Apoiar a presidência na gestão administrativa;
- b) Cuidar para que os Livros de Contabilidade e outros documentos contábeis e administrativos da Sociedade se encontrem em dia.
- c) Apresentar um Relatório do movimento econômico quando este for solicitado.
- d) Delegar total ou parcialmente as suas atribuições, revogar destas substituições, e retomar as habilidades delegadas.
- e) As demais que a Diretoria ou a Assembléia Geral se encarreguem.
- f) E assinará junto com o Presidente as operações bancárias na movimentação para retirada de dinheiro das contas correntes que deverão ser através de emissão de cheques, sempre com a assinatura de dois membros da Diretoria.

Artigo 31º - Os Fiscais terão as funções seguintes:

- a) Fiscalizar os serviços, as atividades, os bens e as contas do GRUPO SÃO TOMÉ;
- b) Visar os balancetes das despesas e receitas;
- c) Assinar anualmente o relatório anual que será apresentado em Assembléia Geral;
- d) Emitir parecer sobre o balanço anual e sobre os assuntos que, especificamente, exijam sua atuação.

Parágrafo único – Os Fiscais não serão remunerados a qualquer título, nem tampouco lhes serão atribuídas qualquer privilégio ou responsabilidade patrimonial.

Artigo 32º – A Diretoria será convocada pelo seu Presidente quando achar conveniente ou quando solicitado por algum membro da Diretoria. O quorum para suas reuniões será um número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros e as deliberações serão tomadas por mais da metade dos associados presentes.

#### CAPITULO IV

#### DAS CONTRIBUIÇÕES E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º – O patrimônio da Associação será aquele que mantém o equilíbrio financeiro (Balanço Geral) e não poderá ser distribuído nem direta e indiretamente entre os associados. Toda entrada e/ou excedente se aplicará necessariamente aos fins da Associação no país.

Artigo 34º – São bens da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis que adquiram a título oneroso ou gratuito.
- b) As rendas produzidas por estes bens.
- c) As contribuições, concessões, doações e legados que efetuem outras pessoas ou instituições, naturais, nacionais ou estrangeiras que desejem colaborar com os fins da Associação.

#### CAPITULO V

#### MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO GRUPO SÃO TOMÉ.

Artigo 35º – A modificação do Estatuto ou a dissolução da Associação poderá ser deliberada em sessão da Assembléia Geral, sempre e quando houvesse sido convocada especialmente para isto. Serão requeridos no quorum pelo menos 80% dos associados e o voto da maioria absoluta de assistentes associados na sessão.

Artigo 36º – Em caso de dissolução e extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica própria, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública do Município sede da Instituição dissolvida.

Parágrafo único – Se não for possível isto será regido pelo proposto no código civil do Brasil.

Artigo 37º – A Associação se dissolve em pleno direito quando não se pode trabalhar de acordo com o seu Estatuto, em caso de quebra (falência) ou quando a Assembléia Geral concordar com isto.

Artigo 38º – A Assembléia Geral, ao determinar a dissolução ou extinção da Associação, nomeará um liquidante, o qual em um prazo de no mínimo 06 (seis) meses apresentará à Assembléia Geral o relatório final para ser aprovado por esta.

## CAPITULO VI

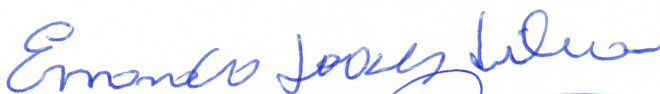
### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º – O não previsto expressamente neste presente Estatuto se regerá pelo previsto no Código Civil e pelas demais normas vigentes que a ele sejam aplicáveis.

Artigo 40º – Toda a espécie de perguntas e/ou acordos que surjam da interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral de associados.

Artigo 41º – Fica o presidente do GRUPO SÃO TOMÉ, investido dos poderes para efetivar o registro e alterações em cartório, da pessoa jurídica da Associação.

Mineiros, 15 de Maio de 2015.

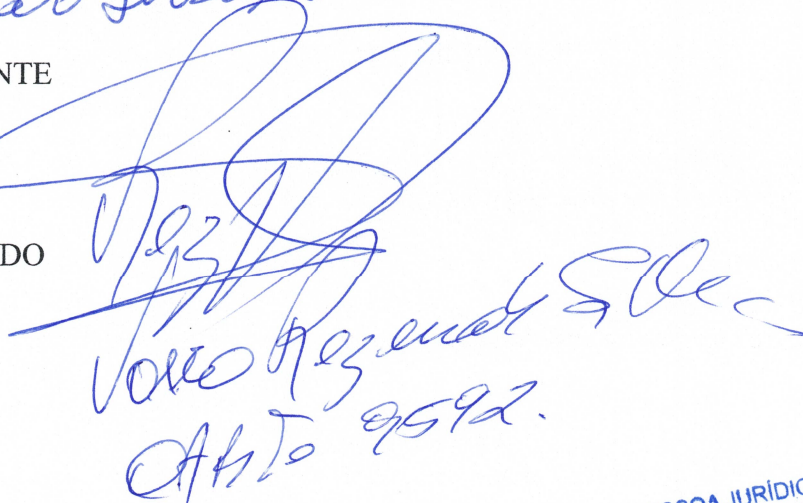


PRESIDENTE

ADVOGADO

Nome

OAB nº

  
Vitor Rezende S.O.C.  
OAB nº 9592.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Pça. Dep. José de Assis, 23 - Centro - Mineiros-GO  
Fone: (64) 3661-1121

Vera Lúcia Carrijo Brandão - Escrevente  
Emol.: R\$ 101,45 Tx. Jud.: R\$ 11,42

Vera Lúcia Carrijo Brandão  
Escrivente e Sub - Oficiala